



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº

PROCESSO Nº

INTERESSADO:

3/2022/CE/GM

00190.100855/2017-04

ASSUNTO:

Pedido de autorização para exercer atividade remunerada durante o exercício de licença por interesse particular, para desenvolvimento de software para empresa no Canadá.

Prezados(as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada de desenvolvimento de software para empresa no Canadá, durante licença para tratar de interesses particulares, protocolado em 01 de fevereiro de 2022 no Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses - SeCI sob o número 00096.012319/2022-81, pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED], atualmente lotado na [REDACTED].

2. Na solicitação apresentada na forma do art. 2º inciso II, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, o requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

Protocolo: 00096.012319/2022-81

Tipo Solicitação: Pedido de Autorização

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

NÃO SEI IDENTIFICAR

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Em virtude do compromisso que assumi quando do deferimento de minha licença para tratar de interesses particulares (Processo SEI n. [REDACTED], Doc. n. [REDACTED]), embora não vislumbre qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesse, submeto esta consulta referente aos serviços que pretendo prestar na área de desenvolvimento de software, quais sejam:

- Análise, prototipagem, desenvolvimento, teste e implementação de soluções baseadas na plataforma Salesforce, levando em consideração os objetivos e requisitos estipulados pela contratante;
- Criação de códigos bem arquitetados, testáveis e eficientes utilizando as melhores práticas de desenvolvimento de software para atender os prazos e objetivos estipulados;
- Realizar configurações na plataforma Salesforce (ex.: criação de objetos personalizados, perfis, permissões, layouts, "lightning pages", comunidade, relatórios e dashboards, "lightning flow" e gerador de processos) conforme requerido pelos projetos;
- Manter e desenvolver o ambiente de desenvolvimento, repositório de código e gerenciamento de entregas por meio de sistema de integração contínua para testes automatizados de unidade e implementação; e
- Participar e dar suporte a atividade pré-contratuais tais como a construção de prova de conceito (POC) e demonstrações sempre que necessário.

Estarei sob vinculado por contrato de trabalho com a empresa Stratus360 (www.stratus360.com), situada em

Toronto/ON, no Canadá. Portanto, não há CNPJ disponível.

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Não

CPF/CNPJ:

Tipo do Vínculo

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Já não desempenho atribuições de meu cargo público, pois estou em Licença para tratar de interesses particulares

(Processo SEI n. [REDACTED])

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Já não desempenho atribuições de meu cargo público, pois estou em Licença para tratar de interesses particulares

(Processo SEI n. [REDACTED]).

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Não

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

Submeto esta consulta em virtude do compromisso que assumi quando do deferimento de minha licença para tratar de interesses particulares (Processo SEI n. [REDACTED], Doc. n. [REDACTED]), embora não vislumbre qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesse.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Autorização

3. O requerente declarou que está em Licença para tratar de interesses particulares, e, como consequência, não ocupa cargo em comissão, não lida ou tem acesso a informação sigilosa ou privilegiada em razão do exercício do cargo público que ocupa e não exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto ao potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

5. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Considerando que o caso concreto envolve Pedido de Autorização relacionado a verificação sobre possível existência de conflito de interesses, mais especificamente, no que diz respeito à atuação como desenvolvedor de software da empresa Stratus360 (www.stratus360.com), situada em Toronto/ON, no Canadá, há necessidade de avaliação conforme o disposto na Lei nº 12.813/13 e demais regulamentos.

7. Verifica-se, *a priori*, que a empresa, conforme informação extraída do site informado pelo requisitante, foi adquirida pela empresa PwC (<https://www.pwc.com/ca/en/services/consulting/alliances/salesforce.html>), no dia 1º de fevereiro de 2022, o mesmo dia da entrada do pedido no sistema SeCI. Por sua vez, a PricewaterhouseCoopers, atua em 155 países, inclusive no Brasil: <https://www.pwc.com.br/>, fato que *s.m.j.* não altera as características do pedido

apresentado pelo servidor.

8. A Licença para tratar de interesses particulares foi autorizada para início em 2/2/2022, conforme consta do Processo nº [REDACTED], do qual cito os seguintes excertos de documentos SEI selecionados:

1- DESPACHO AUD-AP (SEI [REDACTED]) - onde o requerente se compromete a consultar a Comissão de Ética em caso de possível conflito de interesses

2- INFORMAÇÃO [REDACTED] (SEI [REDACTED]), cita a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, a qual revogou a Portaria Normativa nº 35, de 1º de março de 2016, que estabelece orientações quanto aos procedimentos a serem observados para a concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares

[...]

Art. 15. O servidor que solicitar a licença para tratar de interesses particulares com o objetivo de exercício de atividades privadas deverá observar as disposições da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, sobre conflito de interesses.

Parágrafo único. A consulta sobre a existência de conflito de interesses ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada poderão ser formulados mediante petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI), disponibilizado pela Controladoria-Geral da União - CGU.

9. A Lei nº 12.813/2013 estabelece, em seu art. 5º, as situações que configuram conflito de interesses **no exercício** de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, e disciplina, no Parágrafo único deste mesmo artigo, que:

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo **aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.** (grifo nosso)

10. Assim, ainda que o servidor não esteja no exercício do cargo, pois está usufruindo Licença para tratar de interesses particulares, seu vínculo com o serviço público permanece e as situações que podem configurar conflito de interesses devem ser observadas. Cabe a esta Comissão, portanto, na análise de conflito de interesses, contrapor a natureza da atividade privada que o consultante pretende exercer com o cerne das suas atribuições no cargo público que ocupa, as prerrogativas inerentes ou associadas ao desempenho de suas atribuições e a finalidade institucional (missão) da Controladoria-Geral da União - à luz do conceito de conflito de interesses (art. 3º da Lei nº 12.813/2013) que é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

11. Conforme declarações do servidor preliminarmente expostas, verifica-se que a atuação pretendida envolve atividades de desenvolvimento de software, uma função multidisciplinar e que poderia ter relevância para as atividades de auditoria e de tecnologia da informação, no âmbito da CGU. Com base nas informações trazidas pelo requerente, haveria possibilidade de configuração de conflito de interesses nas seguintes situações:

"Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

(...)

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

(...)

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado."

12. De acordo com o inciso II, art. 3º da Lei nº 12.813/2013, informação privilegiada é aquela que "diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público."

13. Nesse ponto (inciso I, art. 5º), ainda que as atribuições do cargo ocupado pelo agente possibilitem o acesso a informações privilegiadas, sempre será necessário averiguar se o servidor em questão tem, efetivamente, acesso a tais informações no exercício de suas atividades corriqueiras. No presente caso, fica claro que, estando de licença, o acesso a tais informações privilegiadas não será possível, o que minimiza demasiadamente o seu uso de modo indevido.

14. Quanto à natureza das atividades que serão exercidas, não se verifica incompatibilidade (inciso III, art. 5º), em relação às atribuições inerentes ao cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle, pois se trata de desenvolvimento de software que, a priori, não tem qualquer relação ou impacto nas atividades realizadas na CGU.

15. Em relação à empresa à qual o servidor estará vinculado para prestar serviços, verifica-se que não se trata de empresa controlada, fiscalizada ou regulada pela CGU (inciso VII, art. 5º).

16. Desse modo, considerando o acima exposto e, ainda, que o objeto de seu trabalho será realizado no exterior, em empresa estrangeira, entende-se que o vínculo almejado não constitui confronto relevante entre interesses públicos e privados, se considerado o disposto no inciso I do art. 3º, da Lei 12.813/2013, visto que não há intersecção com as atividades públicas institucionais desta CGU – desde que respeitados os termos da declaração apresentada, e que, conforme dito acima, a atividade desenvolvida é realizada estando o servidor em Licença para Tratar de Interesses Particulares.

17. Deve-se, todavia, observar as disposições da Lei nº 12.813/2013, no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, lembrando que as situações se aplicam mesmo que o servidor esteja em gozo de licença ou em período de afastamento (parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.813/2013), tal como mencionado no item 9.

18. Além disso, ressalte-se que durante os períodos de férias, licenças e outros afastamentos, o servidor público mantém o vínculo funcional com a Administração Pública, razão pela qual deve observar os deveres, obrigações e impedimentos consignados no respectivo Estatuto, como o de guardar sigilo sobre assunto da repartição (inciso VIII do artigo 116 da Lei nº 8.112/1990) e da proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (art. 132, inciso IX, da Lei nº 8.112/1990), sob pena de responsabilização, conforme o art. 148 da Lei nº 8.112/90.

19. Conclui-se, assim, dos normativos acima, quanto à possibilidade de o servidor atuar como solicitado.

III. CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, nos termos do inciso V do artigo 8º da Lei 12.813/2013, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, em especial no §3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU nº 2.120/2013, e conforme a Portaria nº 651/2016, não se vislumbra, no momento, conflito de interesses relevante, respeitados os termos da declaração apresentada e demais cautelas constantes do presente parecer, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

21. Haja vista o interesse deste colegiado em prover aos servidores a melhor orientação, anexe-se ao registro da decisão no SeCI o presente documento.

22. Solicito, ainda, à Secretaria-Executiva desta Comissão que o responsável pela última unidade de lotação do requerente seja informado, com a ressalva de que o presente parecer e sua consequente deliberação são restritos à análise de potencial conflito de interesses.

23. É o parecer.

24. À Comissão para apreciação e deliberação.

RENATA ALVES DE FIGUEIREDO
Membro suplente, relatora

EXTRATO DA DECISÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo e aprovou, por maioria, o Parecer nº 3/2022/CE, por deliberação em reunião remota via *Teams*. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, configura autorização para o exercício da atividade privada pretendida, nos termos do § 3º do art. 6º da Portaria MP/CGU nº 333/2013.

Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com pedido de autorização para o exercício de atividade de desenvolvimento de software, na empresa Stratus360 (www.stratus360.com no Canadá, que foi adquirida pela PwC em 01.02.2022), durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) ofereceram uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto ao potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses. Todavia, pontuou-se, “como aplicável a todos os servidores públicos federais”, as disposições da Lei 12.813/2.013 e da Lei 8.112/1.990. Proposta pela manifestação de não verificação de existência de conflito de interesses relevante para o exercício de atividade como desenvolvedor de software, durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares, com a observância das cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.

CESAR FONSECA RAMALHO
Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **RENATA ALVES DE FIGUEIREDO**, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 15/02/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR FONSECA RAMALHO**, Secretário-Executivo da Comissão de Ética, em 15/02/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2268499 e o código CRC D1E4199D

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 2268499